



**CONTRATO Nº 117/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANDARAÍ E TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marimbus, s/nº - Alto da Bela Vista, Andaraí – Bahia – CEP: 46.830-000, Telefax: (75) 3335-2119 / Fone: 3335-2456 CEP 46.830-000 – inscrito no CNPJ/MF nº 13.922.570/0001-80, nesse ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO LUCIO PASSOS CARNEIRO**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, do outro lado **TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA**, portador do CNPJ nº 08.624.847/0001-59, proveniente da Dispensa nº **035/2020**, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem, celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO**

O presente contrato tem fundamentação legal no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e MP: 961/2020, art.1º, inciso I, alínea b.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de Raio X, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

Este contrato tem vigência de 09/07/2020 a 31/12/2020.

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO** pela realização desse Contrato o valor total de **R\$ 13.045,60 (treze mil quarenta e cinco reais e sessenta centavos)**.


**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento previsto nesta cláusula será realizado mediante a apresentação de notas fiscais e a prestação dos serviços atestados e recebidos, provisória e definitivamente, na forma da lei, pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O **MUNICÍPIO** afirma que as dotações orçamentárias existentes são suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas, previstas na Lei Orçamentária de 2020:

UNIDADE: 0402; PROJETO/ATIVIDADE: 2023; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00; FONTE: 02 – 50%

UNIDADE: 0402; PROJETO/ATIVIDADE: 2021; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00; FONTE: 14 – 50%

  
Rua da Marimbus s/n – Bela Vista – CEP 46.830-000 Andaraí – Bahia  
Tele-fax : 0xx 75 3335.2119



## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente contrato as seguintes:

DO CONTRATADO:

- a) Executar com a melhor técnica aplicável o objeto deste contrato, com zelo e dedicação;
- b) Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.
- c) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

DO MUNICÍPIO:

- a) Possibilitar ao CONTRATADO a execução do contrato, apresentando e concedendo, em tempo hábil, todas as informações, dados e documentos necessários à execução do objeto do presente contrato.
- b) Realizar, no prazo ajustado, o pagamento do valor previsto na cláusula quarta deste instrumento;
- c) Fiscalizar a execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É obrigação comum a ambas as partes cumprir os prazos e obrigações avençados neste documento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas contidas neste Contrato, será aplicado o disposto na Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E RESCISÃO DO CONTRATO

I - A inexecução total ou parcial do contrato constitui motivo de rescisão unilateral do ajuste, bem assim o cometimento das demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

II - As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus ao **CONTRATADO** e, quando insuficientes, podendo ser cobrada judicialmente se necessário.

III - Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do **MUNICÍPIO**, este possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por interesse da Administração Pública e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.




**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da **Comarca de Andaraí - Bahia**, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.


Andaraí/BA, 09 de julho 2020.

  
JOÃO LUCIO PASSOS CARNEIRO  
Prefeito Municipal  
Contratante

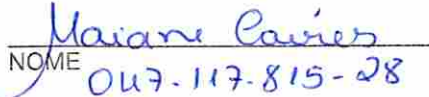
  
TEPLUS CORPORAÇÃO LTDA  
Contratado

Testemunhas:

NOME

 058.622.927-62

NOME

 Mariane Cavies  
047.117.815-28